



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL Nº 3.885

DE 22/01/2024, ÀS 14H, ATÉ 26/01/2024, ÀS 14H.

Em 22/01/2024, às 13h54min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Amilcar Macedo, Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e, como representante ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Ricardo Herbstrith, além da Ilma. Sra. Secretária do Pleno Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:

01) Apelação Criminal nº: 0070211-80.2021.9.21.0002

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab. 03).
- **Recorrente(s):** Sd. Douglas dos Santos Cavalheiro e Sd. Priscila Kommers Fogaça.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Diego Palhano Strassburger (OAB/RS nº 62.645).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DEFENSIVO, ABSOLVENDO OS RÉUS COM FULCRO NA ALÍNEA 'E' DO ARTIGO 439 DO CPPM. DEU-SE POR IMPEDIDO O EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR, EM RAZÃO DE TER SOLUCIONADO O IPM DE PORTARIA 003601.01.5531.2019, CONSTANTE NO EV. 22 - SOL IPM7, DO PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0070675-72.2019.9.21.0003, O QUAL DEU ORIGEM À PRESENTE AÇÃO. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR.

02) Apelação Criminal nº: 0070597-13.2021.9.21.0002

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab. 03).
- **Recorrente(s):** Sd. Antônio Licério dos Santos Soares.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977), Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL DECIDIU, APÓS O VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES, NO SENTIDO DE "DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DEFENSIVO, ABSOLVENDO O RÉU COM FULCRO NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM)", ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM E MARIA MOURA E, DO INAUGURAL VOTO-DIVERGENTE DO EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR (25/01/2024), NO SENTIDO DE "DESPROVER O RECURSO DEFENSIVO", O JULGAMENTO DO FEITO FOI ADIADO, COM FULCRO NO ART. 4º, §6º, DA RES./TJMRS Nº 243/2020, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO TEMPORALMENTE VÁLIDA DO EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES SOBRE O VOTO-DIVERGENTE, DE SORTE QUE A PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL TERÁ SEU JULGAMENTO ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A FIM DE QUE TODOS OS JULGADORES SE MANIFESTEM QUANTO À DIVERGÊNCIA APRESENTADA. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR.

03) Embargos Infringentes na Correição Parcial nº 0090022-61.2023.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Douglas Pozzebon Marzari, Matheus Nogueira Santos, Rafael Domingues Nunes e Darlei Finger
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977), Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES QUE "ACOLHIA OS EMBARGOS INFRINGENTES", DESACOLHER OS EMBARGOS INFRINGENTES, EM CONFORMIDADE COM O INAUGURAL VOTO-DIVERGENTE DO EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM, ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR.

04) Representação para Perda da Graduação nº: 0090062-43.2023.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05).
- **Representante(s):** Ministério Público.
- **Representado(s/a/as):** Sd. Douglas Novo da Silva.
- **Advogado(s/a/as):** Fabricio Zamprogna Matielo (OAB/RS nº 30.729).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES QUE "JULGAVA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO OFERTADA, DECLARANDO O SOLDADO DOUGLAS NOVO DA SILVA APTO A PERMANECER NAS FILEIRAS DA BRIGADA MILITAR", ACOMPANHADO PELA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA, POR VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE, EXMO. DES. MIL. AMILCAR MACEDO, ACOLHER A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO INAUGURAL VOTO-DIVERGENTE DO EXMO DES. MIL. RODRIGO MOHR, ACOMPANHADO PELO EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM. DEIXOU DE VOTAR O EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES, EM RAZÃO DE NÃO TER PARTICIPADO DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DO FEITO (ART. 87, INC. XII DO RITJM/RS). PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR.

05) Agravo de Instrumento Cível nº 0090054-66.2023.9.21.0000

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab. 07).
- **Recorrente(s):** Nilton de Godoy Nunes Junior.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Keops Castro de Souza (OAB/RS nº 94.634)
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, EXMA. DESA. MIL. MARIA MARIA MOURA QUE "NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO", ACOMPANHADA PELO EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES, POR VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE, EXMO. DES. MIL. AMILCAR MACEDO, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO, NOS TERMOS DO INAUGURAL VOTO-DIVERGENTE DO EXMO DES. MIL. SERGIO BRUM, ACOMPANHADO PELO EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR. DEIXOU DE VOTAR O EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES, EM RAZÃO DE NÃO TER PARTICIPADO DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DO FEITO (ART. 87, INC. XII DO RITJM/RS). PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR.

06) Recurso Inominado Militar nº: 0070207-69.2023.9.21.0003

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Justiça Militar do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Diego Vinicios Franzen e Everton Cinastki Telier.
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR MAIORIA, APÓS O VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE, EXMO. DES. MIL. AMILCAR MACEDO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A DECISÃO, DECLINANDO A COMPETÊNCIA À JUSTIÇA COMUM, EM CONFORMIDADE COM OS VOTOS DO RELATOR EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR E DA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA, VENCIDO O INAUGURAL VOTO-DIVERGENTE DO EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM QUE, ACOMPANHADO PELO EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES "NEGAVAM PROVIMENTO AO RECURSO". DEIXOU DE VOTAR O EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES, EM RAZÃO DE NÃO TER PARTICIPADO DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DO FEITO (ART. 87, INC. XII DO RITJM/RS). ARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR.

Em 26/01/2024, às **14h02min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

